



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA- FEIRA – 09 JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 400/2024:** DEFINE O PERÍMETRO URBANO CONSOLIDADO DELIMITADOR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, DO MUNICÍPIO.
- **DECRETO Nº 403/2024:** AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO CONJUNTO HABITACIONAL LOTEAMENTO MARIA ROSA, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO PELA SECRETARIA DE HABITAÇÃO.
- **DECRETO Nº 401/2024:** INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO.
- **DECRETO Nº 402/2024:** INSTITUI A NOMEIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL – REURB.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

DECRETO Nº 400 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Define o perímetro urbano consolidado delimitador para a Regularização Fundiária Urbana – REURB, do Município de Nova Itarana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme Lei Orgânica do Município, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 31 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 386, de 02 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana – REURB, fica delimitado como área urbana consolidada objeto da REURB, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Nova Itarana, o seguinte perímetro urbano:

I. Perímetro urbano consolidado da Sede;

a) Os limites definidores do perímetro urbano consolidado da sede, contendo a área total, perímetro e as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, estão presentes no projeto, conforme anexo, que é parte integrante deste decreto, contendo uma área de 5.140.727.32 m², equivalente a 51.407,27Ha e perímetro de 10.418.46m.

Parágrafo único: Os anexos I, II fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

Praça do Comércio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CONSOLIDADO DE NOVA ITARANA – BAHIA

Área (m²): 5140727.32

Perímetro: 10418.46

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 8560669.18 m e E 384167.79 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°17'3.78" e 492.96; até o vértice V1, de coordenadas N 8560564.30 m e E 384649.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:84°46'58.80" e 241.18; até o vértice V2, de coordenadas N 8560586.23 m e E 384889.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:102°05'57.58" e 526.23; até o vértice V3, de coordenadas N 8560475.92 m e E 385404.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:133°08'55.10" e 114.79; até o vértice V4, de coordenadas N 8560397.42 m e E 385487.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:50°13'14.93" e 102.26; até o vértice V5, de coordenadas N 8560462.85 m e E 385566.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:129°52'41.10" e 715.55; até o vértice V6, de coordenadas N 8560004.07 m e E 386115.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°07'44.96" e 953.28; até o vértice V7, de coordenadas N 8559664.45 m e E 385224.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:135°10'42.11" e 400.13; até o vértice V8, de coordenadas N 8559380.64 m e E 385506.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°26'33.46" e 589.48; até o vértice V9, de coordenadas N 8558952.64 m e E 385101.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°06'18.13" e 722.20; até o vértice V10, de coordenadas N 8558660.11 m e E 384441.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:217°33'56.91" e 437.68; até o vértice V11, de coordenadas N 8558313.18 m e E 384174.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°45'2.65" e 156.19; até o vértice V12, de coordenadas N 8558383.49 m e E 384035.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:327°56'25.54" e 227.24; até o vértice V13, de coordenadas N 8558576.07 m e E 383914.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:331°36'31.70" e 42.00; até o vértice V14, de coordenadas N 8558613.02 m e E 383894.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°30'24.85" e 133.94; até o vértice V15, de coordenadas N

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

8558688.90 m e E 383784.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°34'45.27" e 314.35; até o vértice V16, de coordenadas N 8558893.39 m e E 383545.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:308°43'8.01" e 247.18; até o vértice V17, de coordenadas N 8559048.00 m e E 383352.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°14'48.21" e 311.68; até o vértice V18, de coordenadas N 8559108.79 m e E 383046.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°39'38.77" e 323.11; até o vértice V19, de coordenadas N 8559039.74 m e E 382731.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°17'36.49" e 26.52; até o vértice V20, de coordenadas N 8559061.80 m e E 382716.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:316°18'50.46" e 670.14; até o vértice V21, de coordenadas N 8559546.40 m e E 382253.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:350°55'17.39" e 573.60; até o vértice V22, de coordenadas N 8560112.82 m e E 382163.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°03'47.95" e 1423.48; até o vértice V23, de coordenadas N 8560407.24 m e E 383555.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:80°17'42.09" e 103.29; até o vértice V24, de coordenadas N 8560424.65 m e E 383657.53 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:64°23'43.16" e 565.83; até o vértice V0, de coordenadas N 8560669.18 m e E 384167.79 m, encerrando esta descrição.

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
V0	384167.79	8560669.18	V0-V1	102°17'3.78"	102°31'31.40"	492.96
V1	384649.47	8560564.30	V1-V2	84°46'58.80"	85°01'26.41"	241.18
V2	384889.65	8560586.23	V2-V3	102°05'57.58"	102°20'25.19"	526.23
V3	385404.19	8560475.92	V3-V4	133°08'55.10"	133°23'22.72"	114.79
V4	385487.94	8560397.42	V4-V5	50°13'14.93"	50°27'42.54"	102.26
V5	385566.53	8560462.85	V5-V6	129°52'41.10"	130°07'8.72"	715.55
V6	386115.65	8560004.07	V6-V7	249°07'44.96"	249°22'12.57"	953.28
V7	385224.92	8559664.45	V7-V8	135°10'42.11"	135°25'9.72"	400.13
V8	385506.97	8559380.64	V8-V9	223°26'33.46"	223°41'1.08"	589.48
V9	385101.63	8558952.64	V9-V10	246°06'18.13"	246°20'45.74"	722.20
V10	384441.33	8558660.11	V10-V11	217°33'56.91"	217°48'24.52"	437.68
V11	384174.49	8558313.18	V11-V12	296°45'2.65"	296°59'30.27"	156.19
V12	384035.02	8558383.49	V12-V13	327°56'25.54"	328°10'53.15"	227.24
V13	383914.40	8558576.07	V13-V14	331°36'31.70"	331°50'59.31"	42.00
V14	383894.43	8558613.02	V14-V15	304°30'24.85"	304°44'52.47"	133.94
V15	383784.05	8558688.90	V15-V16	310°34'45.27"	310°49'12.88"	314.35
V16	383545.30	8558893.39	V16-V17	308°43'8.01"	308°57'35.63"	247.18
V17	383352.44	8559048.00	V17-V18	281°14'48.21"	281°29'15.83"	311.68
V18	383046.75	8559108.79	V18-V19	257°39'38.77"	257°54'6.39"	323.11
V19	382731.10	8559039.74	V19-V20	326°17'36.49"	326°32'4.11"	26.52
V20	382716.38	8559061.80	V20-V21	316°18'50.46"	316°33'18.08"	670.14
V21	382253.52	8559546.40	V21-V22	350°55'17.39"	351°09'45.00"	573.60
V22	382163.01	8560112.82	V22-V23	78°03'47.95"	78°18'15.57"	1423.48
V23	383555.71	8560407.24	V23-V24	80°17'42.09"	80°32'9.71"	103.29
V24	383657.53	8560424.65	V24-V0	64°23'43.16"	64°38'10.77"	565.83

ANEXO 2
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA ITARANA – BAHIA

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

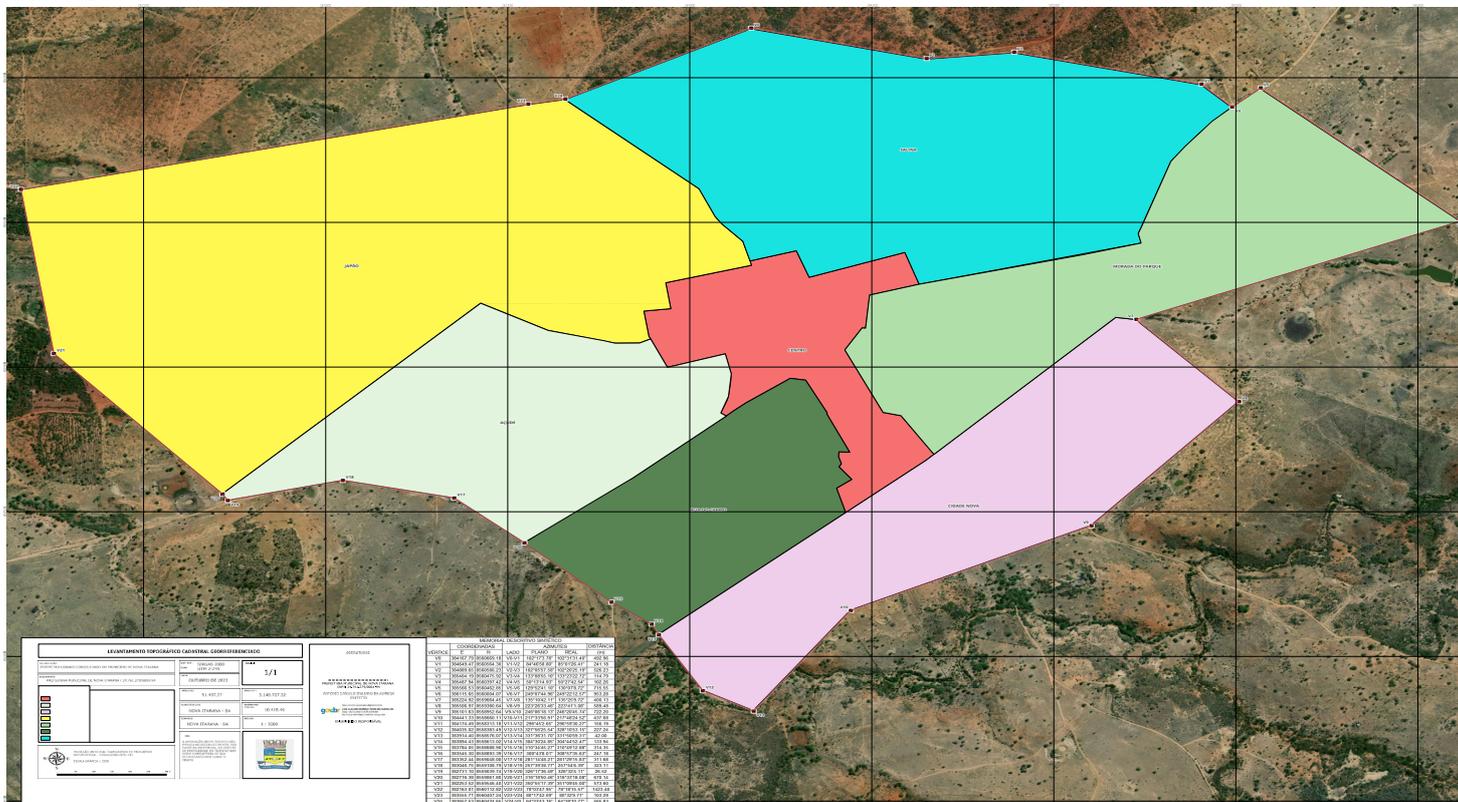
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108



Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

DECRETO Nº 403 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Conjunto Habitacional Loteamento Maria Rosa, através de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Habitação, com fundamento no art. 11º, inciso II, art. 13º, inciso I, art. 28, 32 e 59 da Lei 13.465/2017.

O PREFEITO De Nova Itarana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos arts. 6º e 182º da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a ocorrência dos pleitos reiterados dos moradores dos conjuntos habitacionais acerca da regularização fundiária;

CONSIDERANDO a relevância do Direito Social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e art. 59 da Lei Federal nº 13.465/2017, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), dos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados como sendo: Conjunto Habitacional Loteamento Maria Rosa

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei já mencionada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Salvador Vaz nº 140- CEP 45.325 -000 Brejões-BA - Telefone 75 3654-2286
e-mail: registrodeimoveis.brejoes@gmail.com

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Cidade de Brejões, Comarca de Amargosa.

LIVRO 2-J
REGISTRO GERAL

Brejões, 08 de novembro de 2018.

matrícula

2073

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Uma área de terra desmembrada de parte maior com exatamente 2,0 (duas) hectares correspondente a 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), confrontando na frente com a estrada BA 026, fundo com a Barragem do DENOCS, de um lado com fundos de casas da rua Itaípe, e do outro lado com a área remanescente da Fazenda Nova América, de propriedade dos doadores, para que nessa área seja construído casas populares para a população de baixa renda. **PROPRIETÁRIOS:-** Eduardo Alves da Silva e sua esposa D. Dinailza Pacheco de AlmeidaSilva, brasileiros, casados, ele empresário, e portador da Carteira de Identidade RG nº 01590029-07/SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.604.855-20 e ela casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 03282293-69/SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 406.865.235-04, residentes e domiciliados na fazenda Nova América, nomunicípio de Nova Itarana – Bahia; **REGISTRO ANTERIOR:-** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do tabelionato da Comarca de Brejões, no liv. 115, fls. 131, sobo nº de ordem 5.102, devidamente registrado neste Cartório , no liv. 2-J, fls. 147, sob o R –01, às margens da Matrícula nº 2.036, em data de 12/05/2009.O referido é verdade e dou fé. Brejões, 02 de março de 2010. Romildo José da Costa Batista – Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis e hipotecas.

REGISTRO Nº 01- MATRÍCULA Nº 2.073: - Nos termos da Escritura Pública de Doação, Lavrada a fl. 260, do livro de Transmissões nº 115, sob o nº de ordem 5.219, em data de 25 de fevereiro de 2010, pelo Tabelião de Notas da Cidade de Brejões, o Sr. Aurelísio Dias Galvão, o imóvel qualificado na presente matrícula foi adquirido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, com sede na praça do Comércio, s/nº, Centro, na cidade de Nova Itarana – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.892.187/0001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ANDRADE BRANDÃO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de Identidade RG nº 1.800.256/SSP/BA e inscrito no

Este documento foi assinado digitalmente por Amilton Leite Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturas.com.br:443> e utilize o código 7868-1FA7-6BDE-A317.



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Rua Salvador Vaz nº 140- CEP 45.325 -000 Brejões-BA - Telefone 75 3654-2286
e-mail: registrodeimoveis.brejoes@gmail.com**

CPF/MF sob o nº 331.326.575-72, residente e domiciliado na rua Cruzeiro do Sul, s/nº, cidade de Nova Itarana – Ba., por Doação feita pelos Srs. Eduardo Alves da Silva e sua esposa D. Dinailza Pacheco de Almeida Silva, qualificados na matrícula acima. Foi apresentada ART de nº BA0000031858-000455, emitida pelo profissional Venilton BarretoFreitas. O referido é verdade e dou fé. Brejões, 02 de março de 2010. Romildo José da Costa Batista. – Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis e Hipotecas.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Salvador Vaz nº 140 – CEP 45.325 -000 – Telefone 75 3654-2286 – Brejões-BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEORCOM NEGATIVA DE ÔNUS

Protocolo: 1-E Número de ordem: 8.734

AMILTON LEITE DOS SANTOS, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Amargosa - Cidade de Brejões, estado da Bahia, na forma da lei 6.015/1973, combinada com a Lei 8.935/1994, **Certifico e dou Fé**, que revendo os livros existentes neste Cartório, deles o de número 2-J, Registro Geral, à folha 196, consta a Matrícula de número **2073**, atinente a imóvel urbano, datado de 02/03/2010, propriedade do **Município de Nova Itarana**, que a presente é cópia autêntica da matrícula, bem como, que o imóvel objeto desta certidão encontra-se livre e desembaraçado de Hipotecas e de quaisquer outros ônus legais ou convencionais, de ações reais ou pessoais reipersecutórias, sendo o Registro de número 01 o último registro assentado nos livros de registro desta serventia. Ato Isento em Atendimento à Prefeitura Municipal de Nova Itarana.

Brejões, 08 de novembro de 2018.

Amilton Leite dos Santos Oficial do
Registro de Imóveis Assinado
digitalmente

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0912.AB002167-4
IILBMVU195
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Este documento foi assinado digitalmente por Amilton Leite Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 78668-1FA7-6BDE-A317.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7868-1FA7-6BDE-A317> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7868-1FA7-6BDE-A317



Hash do Documento

A31F149790CC8EE2590E2EC4DCAEEDE69994C9F64F2AC81086EDF4C7B82
24F09

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2018 é(são) :

Amilton Leite Dos Santos - 104.332.848-38 em 08/11/2018

11:47UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

DECRETO DE Nº 401 DE JANEIRO DE 2024

"Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Nova Itarana-BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Itarana, e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Nova Itarana-BA, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Art. 2º - Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto das Cidades, a regularização fundiária deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

- I — prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, as segurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
- II — articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
- III — controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
- IV — articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;
- V — estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3º - As ocupações irregulares do solo para fins urbanos existentes no Município de Nova Itarana, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados neste Decreto, na legislação estadual e federal, consoante os ditames da Lei nº 13.465 de 11/07/2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I — Regularização Fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social (Reurb — S) ou de interesse específico (Reurb — E), que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II — Reurb de Interesse Social (Reurb — S): regularização fundiária de interesse social, que visa a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente por população de baixa renda, quando se enquadrar nos critérios estabelecidos no art. 13, inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017;
III — Reurb de Interesse Específico (Reurb — E): regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;
IV — Ocupação Irregular: aquela decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis; e
V — Projeto de Regularização Fundiária: urbanização de ocupação irregular, promovendo novo projeto de ordenamento espacial, com normas diferenciadas tanto para local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.

§ 2º - A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério do Município, que a ocupação estava consolidada nos termos do art. 90, § 20 da Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017, na data da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos deste Decreto, inclusive parte de terreno contido em área ou imóvel maior.

Parágrafo único — para a aprovação de empreendimento de parcelamento do solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos e ambientais fixados na Decreto que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Seção I

Da Reurb — S

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 5º - O Município de Nova Itarana será responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando a Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 6º - Observadas às normas previstas neste Decreto, naquela que dispõe sobre o zoneamento, o uso e ocupação do solo urbano e demais normas municipais pertinentes, o projeto de regularização fundiária de interesse social pode definir parâmetros urbanísticos e ambientais

específicos, inclusive no tocante às faixas de área de Preservação Permanente — APP que deverão ser respeitadas.

Art. 7º - Na regularização fundiária de interesse social cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

I — do sistema viário;

II — da infraestrutura básica;

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

III — dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no projeto de regularização;
IV — a provisão habitacional em casos de remoção; e
V — a recuperação ambiental das áreas objeto de remoção.

Parágrafo único — Os encargos previstos no caput deste artigo poder ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeite dos os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 8º - O município, por meio de seus agentes, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017.

Seção II

Da Reurb — E

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 9º - A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de regularização, conforme a Lei Federal, pela Comissão Municipal a ser criada por decreto do poder executivo municipal.

Art. 10 - Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Executivo Municipal deve exigir a implantação das obras previstas no projeto de regularização fundiária.

Art. 11 - A autoridade licenciadora deverá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão Termo de Compromisso, firmado perante as autoridades licenciadoras, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 12 - O projeto de regularização fundiária para fins de interesse específico de verã observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanentes, bem como, das áreas públicas previstas da legislação municipal.

Capítulo III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

Art. 13 - O projeto de regularização fundiária deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

I — estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II — drenagem das águas pluviais;

III — trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos

prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

IV — integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada harmonização com a

topografia local e garantia de acesso público às áreas de uso comum do povo;

V — implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes

vigentes;

VI — implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em

conformidade com as diretrizes vigentes;

VII — recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

VIII — implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
IX — recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;
X — acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;
XI — utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

§ 1º - Os terrenos livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados de vem ser destinados, preferencialmente, para áreas de uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

§ 2º - Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes/ e ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá buscar o ressarcimento das despesas decorrentes da desapropriação junto ao responsável pela implantação do assentamento irregular.

§ 5º - Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, por meio de doação ao Município, observa dos os seguintes critérios:

a) O imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;
b) A dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes.

§ 6º - A doação referida no § 5º deve ser submetida à análise do Órgão Municipal competente, definido no decreto regulamentador.

§ 7º - A regularização fundiária pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal exigirá do titular da iniciativa de regularização fundiária as garantias previstas pela legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

DO PROCEDIMENTO

Art. 15 - A regularização fundiária depende da análise dominial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e do projeto elabora do pelo titular da iniciativa.

§ 1º - Identificado o titular dominial da área irregularmente ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notifica-lo para que proceda a sua regularização.

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

§ 2º - Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.

§ 3º - Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo.

Art. 16 - O projeto de regularização fundiária deve conter ao menos:

I — diagnóstico do parcelamento que contemple, em especial, os seguintes aspectos: localização e área da ocupação, histórico da ocupação da gleba, o uso e a ocupação do solo nos terrenos existentes, acessibilidade por via oficial de circulação, situação física e social, adensamento, caracterização da infraestrutura urbana e comunitária, na área e no raio de um quilômetro de seu perímetro, ocupação das áreas de risco e caracterização ambiental.

II — proposta técnica e urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

- a) As áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas, ou quando houver necessidade, remanejadas;
- b) As vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, quando possível;
- c) A solução para relocação da população, caso necessária;
- d) As medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;
- e) As condições para garantir a segurança da população em relação às inundações, erosão e deslizamento de encostas;
- f) A necessidade de adequação da infraestrutura básica;
- g) A enumeração das obras e serviços previstos; e
- h) Cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento.

III — plantas com a indicação:

- a) Da localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
- b) Das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
- c) Das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas ao uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e
- d) Do perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas

IV — memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo no mínimo:

- a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

b) Descrição das parcelas a serem regularizadas, com seu perímetro, as áreas coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra; e

§ 1º - O projeto de regularização do parcelamento deve ser assinado por profissional habilitado, e pelo titular da iniciativa de regularização.

§ 2º - Nas hipóteses de regularização fundiária, requeridas nos termos do art. 15, deste Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos neste artigo, cabendo ao município decidir, em cada caso solicitado, sobre a concessão desse benefício.

Art. 17 - Os critérios e procedimentos de enquadramento, análise e aprovação do projeto de regularização fundiária urbana e, demais especificações técnicas deste Programa, serão regulamentados por decreto.

Art. 18 - O título outorgado ao beneficiário oriundo da regularização fundiária deverá ser expedido

preferencialmente em nome da mulher ocupante do imóvel objeto da regularização.

Art. 19 - A regularização das ocupações irregulares não implica no reconhecimento a responsabilização do Poder Público Municipal das obrigações assumidas pelo parcelado junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

DECRETO Nº 402, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

"Institui a nomeia a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I – Clayton dos Santos Brandão, RG nº 57.612.622-6, CPF nº 999.668.755-49, Arquiteto

II – Elmo Ricardo Galvão de Souza Silva, RG nº 08.099.323-00, CPF nº 005.640.405-09, Secretário de Administração.

III – Elizane Alves Buriti Matos, RG nº 09.672.264-90. CPF nº 043.353.355-20, Chefe do Setor de Tributos

IV – Matheus Queiroz de Souza, RG nº 16.374.261-86, CPF nº 084.381.175-70, digitador

Parágrafo único - A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo e será acompanhado pela Consultoria Jurídica contratada pela municipalidade.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I – fixar prioridades para a regularização;

II – Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III – produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV – realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI – assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII – propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII – disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA
09 DE JANEIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 06

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Diretoria de Cadastro e Tributação (73) 3546-2108

- IX – solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;
- X – propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;
- XI – proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- XII – determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;
- XIII – recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;
- XIV – mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;
- XV – indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;
- XVI – nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.
- Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.
- Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
- Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, 08 de janeiro de 2024.

ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

Praça do Comercio Nº 95, Centro, Nova Itarana – Bahia – CEP: 45.390-000
CNPJ Nº 13.892.187/0001-27 – Telefax: (73)3546-2108

www.novaitarana.ba.gov.br

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida